

**REGULAMENTO DO AZ QUEST SOLE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS
DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.625.826/0001-11

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Administradora	Gestora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	AZ QUEST AGRO LTDA. Ato Declaratório: Ato Declaratório nº 20.661, de 10 de março de 2023 CNPJ: 48.401.513/0001-30

Outros Prestadores de Serviço

I. Contratação pela Administradora. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) controladoria;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia;

I.1. A administração do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que o nome do diretor responsável pela supervisão do Fundo pode ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

I.1.1. A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act - FATCA com Global Intermediary Identification Number - AL8RDP. 99999. SL.076.

I.2. Compete à Administradora, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio das classes de Cotas, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, ressalvados os poderes atribuídos à Gestora, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio das classes de Cotas, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668/93") e na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), em especial seus Anexos Normativos III e VI ("Anexo Normativo III" e "Anexo Normativo VI", respectivamente), de , podendo abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo em juízo e fora dele, bem como transigir, adquirir e alienar títulos pertencentes às classes de Cotas, desde que observadas (i) as

recomendações da Gestora, e **(ii)** as restrições impostas pela Lei nº 8.668/93, pela Resolução CVM 175 ou norma posterior que venha a regular os FIAGRO, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia de Cotistas.

I.3. As atividades de custódia, tesouraria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, assim como as atividades de escrituração das Cotas do Fundo serão realizadas por terceiros, devidamente habilitados para prestação destes serviços, contratados pela Administradora.

I.4. Os serviços de distribuição de Cotas de cada emissão da classe de Cotas, poderá ser prestado pela Administradora ou poderão ser prestados por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratado pela Administradora.

I.5. Independentemente de Assembleia de Cotistas, a Administradora, em nome do Fundo e por recomendação da Gestora, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do Fundo.

II. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Deveres e Obrigações da Administradora

I. Obrigações. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das competências do Comitê de Investimento, quando existente, nos termos dispostos neste Regulamento:

- (i)** selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do fundo, de acordo com a política de investimento prevista neste Regulamento, respeitadas as recomendações do Gestor;
- (ii)** providenciar a averbação, junto ao cartório de registro de imóveis competente, das restrições dispostas no Artigo 7º da Lei nº 8.668/93, fazendo constar nos títulos aquisitivos e nas matrículas de eventuais bens imóveis rurais que venham a integrar o patrimônio da Classe que tais ativos imobiliários:
 - a)** não integram o ativo do Administrador, constituindo patrimônio único e exclusivo da Classe;
 - b)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Administrador;
 - c)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - d)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador;
 - e)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e
 - f)** não podem ser objeto de constituição de ônus reais;
- (iii)** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b)** os livros de atas e de presença das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c)** a documentação relativa aos imóveis e às operações do Fundo;
 - (d)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

- (e)** o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, do(s) Representante(s) dos Cotistas e dos demais prestadores de serviços previsto no artigo 85 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que eventualmente venham a ser contratados;
- (iv)** observadas as competências do Gestor, celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (v)** receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo e à Classe Cotas;
- (vi)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo e da Classe de Cotas, se necessárias, exceto pelas despesas de propaganda em Período de Distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pela Classe ou pelos investidores por meio da taxa de distribuição primária;
- (vii)** manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez adquiridos com recursos da Classe;
- (viii)** no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (iii) por até 5 (cinco) anos contados do término do procedimento;
- (ix)** dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, o Capítulo VII do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ou norma posterior que venha a regular os FIAGRO;
- (x)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xi)** observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii)** pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, bem como por quaisquer outras autoridades reguladoras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xiii)** controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão da Carteira, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob responsabilidade de tais terceiros;
- (xiv)** manter contratado o Auditor Independente;
- (xv)** elaborar e apresentar as demonstrações financeiras do Fundo de acordo com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xvi)** divulgar ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou às suas operações, nos termos da regulamentação aplicável, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar cotas da Classe, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das cotas da Classe;
- (xvii)** observar única e exclusivamente as recomendações do Gestor para o exercício da Política de Investimentos da Classe, ou outorgar-lhe mandato para que a exerça diretamente, conforme o caso, exceto quando permitido pela CVM que a representação do Fundo seja realizada diretamente pelo Gestor;
- (xviii)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, a Classe e aos Cotistas;

- (xix) conforme orientação do Gestor, representar o Fundo em juízo e fora dele, bem como praticar todos os atos necessários à administração da carteira da Classe;
- (xx) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (xxi) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando, inclusive, as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis;
- (xxii) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas da Classe à distribuição e negociação em mercados administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme orientação e recomendação do Gestor, observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento, nos termos da legislação vigente;
- (xxiv) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de lucros, conforme orientação e recomendação do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (xxv) contratar, desde que aprovadas pelo Gestor, empresas responsáveis pela elaboração de Laudos de Avaliação, assim como empresas para auxiliar o Gestor na avaliação de Ativos Alvo (incluindo ativos e bens que poderão compor as garantias dos Ativos Alvo); e
- (xxvi) informar à CVM a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

II. Divulgação de Informações Periódicas. O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o Fundo:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze dias) após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no sistema da CVM, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: (a) as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas dos respectivos relatórios do Auditor Independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;
- (v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas ordinária; e
- (vi) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária.

II.1. O Administrador deverá, ainda, manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores este Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

II.2. O Administrador deverá reenviar o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Suplemento Q da Resolução CVM 175, ou norma posterior que venha a regular os FIAGRO, atualizado na data do pedido de registro de oferta pública de distribuição de novas cotas do Fundo.

III. Informações Eventuais. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, em sua página na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a classe de cotas:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) fatos relevantes;
- (iii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da Assembleias de Cotistas extraordinárias;
- (iv) até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo Fundo, nos termos da legislação vigente
- (v) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleias de Cotistas extraordinárias; e
- (vi) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos Representantes dos Cotistas, com exceção daquele mencionado no item II.(iv) acima

III.1. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no caput deste Artigo, enviar as referidas informações à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

IV. A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Cotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Cotas, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas.

IV.1. Considera-se relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses, qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) Na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados

IV.2. São exemplos de ato ou fato relevantes:

- (i) A alteração no tratamento tributário conferido à classe de Cotas ou ao Cotista;
- (ii) O atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da classe de Cotas;

- (iii) A desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Ativos Alvo de propriedade da classe de Cotas destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (iv) O atraso no andamento de obras dos Ativos Alvo que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da classe de Cotas;
- (v) Contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- (vi) Propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do Fundo;
- (vii) A venda ou locação dos Ativos Alvo de propriedade da classe de Cotas destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (viii) Alteração do Gestor ou do Administrador;
- (ix) Fusão, incorporação, cisão, transformação do Fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (x) Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (xi) Cancelamento da listagem do Fundo ou exclusão de negociação de suas Cotas;
- (xii) Desdobramentos ou grupamentos de Cotas; e
- (xiii) Emissão de cotas.

IV.3. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do termo de adesão ao Regulamento.

IV.4. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes aos Ativos Alvo integrantes da carteira da classe de Cotas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de sociedades que desenvolvam os Ativos Alvo.

IV.5. O Cotista poderá obter maiores informações, bem como cópias dos documentos relativos ao Fundo e/ou da classe de Cotas na sede do Administrador.

IV.6. A publicação de informações referidas nesta seção, bem como de todas as demais informações e documentos relativos ao Fundo e/ou a classe de Cotas, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

IV.7. O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no *caput*, enviar as informações referidas nesta seção ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Deveres e Obrigações do Gestor

I. A Gestora, no âmbito das atividades de gestão da classe de Cotas, será o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela classe de Cotas em Ativos Alvo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os Ativos Alvo que comporão o patrimônio da Classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo.

I.1. Cabe, ainda, à Gestora realizar a gestão profissional dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da classe de Cotas, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os referidos Ativos de Liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

I.2. Caberá à Gestora a decisão sobre a aplicação de recursos da classe de Cotas (enquanto não investido em Ativos Alvo ou distribuído aos Cotistas) em Ativos de Liquidez.

II. Cabe à Gestora a realização das seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no Regulamento e no Acordo Operacional:

- (i)** originação, análise, estruturação e diligência de investimentos em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez para a classe de Cotas;
- (ii)** assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, em nome da classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento e o disposto na regulamentação aplicável;
- (iii)** gerenciamento de processos relacionados à securitização de créditos imobiliários oriundos de Ativos Alvo da classe de Cotas, a ser executada por meio de terceiros contratados pela classe de Cotas, conforme aplicável;
- (iv)** monitoramento de investimentos da classe de Cotas em Ativos Alvo e em Ativos de Liquidez;
- (v)** execução de estratégias de desinvestimento relacionadas a Ativos Alvo e Ativos de Liquidez detidos pela classe de Cotas;
- (vi)** elaboração de propostas de investimento, reinvestimento e/ou desinvestimento relacionadas a Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez para discussão interna, entre os membros de sua equipe;
- (vii)** realização de propostas de emissão de novas Cotas à Administradora, dentro do limite do Capital Autorizado, ou à Assembleia de Cotistas, quando sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (viii)** acompanhamento das assembleias de investidores dos valores mobiliários investidos pela classe de Cotas, podendo comparecer às assembleias gerais e exercer o direito do voto decorrente aos Ativos Alvo detidos pela classe de Cotas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, emvidando máximos esforços para atuar na forma que entenda ser benéfico ou que agreguem valor à classe de Cotas;
- (ix)** observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (x)** solicitar à Administradora a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre itens que julgar necessário;
- (xi)** aprovar a empresa especializada e/ou especialista a ser contratada para a elaboração do Laudo de Avaliação, conforme aplicável;

- (xii)** enviar à Administradora, sempre que solicitado, informações necessárias para elaboração de documentos e informes periódicos de obrigação da classe de Cotas, para envio aos órgãos reguladores, bem como informações para resposta a eventuais questionamentos recebidos;
- (xiii)** agir sempre no único e exclusivo benefício dos cotistas, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente, conforme aplicável;
- (xiv)** orientar a Administradora sobre a amortização de cotas e a distribuição de rendimentos, nos termos deste Regulamento;
- (xv)** transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora; e
- (xvi)** contratar empresas para auxiliar a Gestora na avaliação de Ativos Alvo (incluindo ativos e bens que poderão compor as garantias dos Ativos Alvo).

III. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de condomínios, associações e/ou sociedades investidas que detêm Ativos Alvo, que disciplinam os princípios gerais aplicáveis ao processo decisório e quaisquer matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em Assembleia de Cotistas e está disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://azquest.com.br/documentos.php>

III.1. Com o intuito de viabilizar o cumprimento pela Gestora do disposto neste Regulamento e em demais documentos relacionados ao Fundo e/ou a classe de Cotas, a Administradora outorga à Gestora plenos poderes para que exerça as atribuições previstas no item II acima, sob sua supervisão, em relação aos Ativos Alvo (exceto imóveis). A Administradora deverá outorgar à Gestora procuração conferindo tais poderes de representação do Fundo e/ou classe de Cotas à Gestora, bem como renovar tal procuração periodicamente, conforme previsto na legislação em vigor.

III.2. A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da classe de Cotas.

III.2.1. Para fins deste Regulamento, “Conflito de Interesses” significa qualquer ato que caracterize situação de conflito de interesses entre o Fundo e/ou a Classe, o Administrador, a Gestora, os quais demandam prévia aprovação da Assembleia de Cotistas para sua realização. São considerados exemplos de situações de conflito de interesses, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação aplicável: **(i)** a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pela classe de Cotas, de imóvel rural de propriedade da Administradora, Gestora, consultor especializado ou de pessoas a eles ligadas; **(ii)** a alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel rural integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte a Administradora, a Gestora, o consultor especializado ou pessoas a eles ligadas; **(iii)** a aquisição, pela classe de Cotas, de imóvel rural de propriedade de devedores da Administradora, da Gestora, do consultor especializado, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; **(iv)** a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas à Administradora, à Gestora ou ao consultor especializado, para prestação dos serviços referidos no artigo 30 do Anexo Normativo VI, exceto o de primeira distribuição de cotas da classe de Cotas; e **(v)** a aquisição, pela classe de Cotas, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora, do consultor especializado ou pessoas a eles ligadas, ainda que para atender suas necessidades de liquidez.

Prestadores de Serviços Essenciais

I. A Administradora e a Gestora (“Prestadores de Serviços Essenciais”) devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, a classe de Cotas e aos Cotistas.

I.1. São exemplos de violação do dever de lealdade do Prestador de Serviço Essencial, as seguintes hipóteses:

- (i) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o Fundo e/ou a classe de Cotas, as oportunidades de negócio do Fundo e/ou a classe de Cotas;
- (ii) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos do Fundo e/ou da classe de Cotas ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse do Fundo e/ou da classe de Cotas;
- (iii) Adquirir bem ou direito que sabe necessário ao Fundo e/ou à classe de Cotas, ou que este tencione adquirir; e
- (iv) Tratar de forma não equitativa os Cotistas.

I.2. A Administradora, a Gestora e as empresas a estes ligadas devem transferir à classe de Cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, ressalvadas as prestações de serviços relacionadas às atividades do Fundo.

II. Vedações. É vedado ao Prestador de Serviço Essencial, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos da classe de Cotas:

- (i) Receber depósito em sua conta corrente;
- (ii) Conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- (iii) Contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv) Prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pela classe de Cotas;
- (v) Aplicar no exterior os recursos captados no País;
- (vi) Aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio Fundo;
- (vii) Vender à prestação as Cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e a integralização via chamada de capital em função de compromissos de investimento subscritos pelos Cotistas;
- (viii) Prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- (ix) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas mencionados no item II.1., entre o Fundo e o Representante dos Cotistas, ou entre o Fundo e o empreendedor do empreendimento imobiliário;
- (x) Constituir ônus reais sobre imóveis eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas;
- (xi) Realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na legislação aplicável;
- (xii) Realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização, conforme o caso;
- (xiii) Realizar operações com derivativos, conforme item III1.1. da seção A. ("Política de Investimento") do Anexo I; e
- (xiv) Praticar qualquer ato de liberalidade.

II.2. As disposições previstas no inciso (ix) serão aplicáveis somente aos Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de Cotas.

III. À Administradora é vedado adquirir, para seu patrimônio, Cotas do Fundo.

Substituição de Prestador de Serviço Essencial

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos nas hipóteses de renúncia, destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, descredenciamento pela CVM e liquidação extrajudicial, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

I.1. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da classe de Cotas, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.

I.2. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

I.3. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultada a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim à Gestora e ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, se a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia ou descredenciamento, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento.

I.4. Sem prejuízo do disposto no item I.5. abaixo, no caso de renúncia ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas e, no caso da Administradora, até averbação no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos respectivos bens da classe de Cotas, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório de títulos e documentos.

I.5. Caso **(i)** a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, na data de sua realização, ou **(ii)** a nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, não seja efetivamente empossado no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, a Administradora poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item III da seção I ("Liquidação e Encerramento") do Anexo I.

I.6. No caso de descredenciamento da Administradora pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

I.7. A Administradora e a Gestora responderão dentro de suas respectivas esferas de atuação pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, não sendo, outrossim, responsáveis pelos prejuízos causados pelos atos praticados ou omissões de qualquer terceiro contratado.

I.8. No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação

extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe, observado o disposto no item III da seção I ("Liquidação e Encerramento") do Anexo I.

I.8.1. Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

I.9. Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à gestão regular do patrimônio da classe de Cotas até ser proferida a averbação referida no item I.4. acima.

I.10. Se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

I.11. Nas hipóteses referidas nesta seção, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador, constitui documento hábil para averbação no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas.

I.12. A sucessão da propriedade fiduciária dos bens eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

I.13. Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

I.14. A Assembleia de Cotistas que destituir a Administradora ou Gestora deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo, observado o previsto no item III. da seção I ("Liquidação e Encerramento") do Anexo I.

I.15. Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos direitos integrantes do patrimônio da classe de Cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

II. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

C. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pela classe de Cotas, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o

disposto no item (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

D. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
- (ii)** taxas, inclusive decorrentes de registros e de comunicações a órgãos reguladores, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da classe de Cotas;
- (iii)** gastos com correspondência, comunicações, publicações e outros expedientes de interesse da classe de Cotas e/ou do Fundo, tais como registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e editais, formulários e informações periódicas previstos neste Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iv)** gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, inclusive despesas de propaganda e distribuição;
- (v)** honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras da classe de Cotas;
- (vi)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações da classe de Cotas, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos ativos que componham seu patrimônio;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses da classe de Cotas e/ou do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- (viii)** honorários e despesas relacionadas às atividades previstas nos incisos VIII e IX do Artigo 15 do Anexo Normativo IV e do Artigo 85, inciso V da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da classe de Cotas, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (x)** gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe de Cotas e realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários da classe de Cotas;

(xii) honorários da empresa de avaliação e demais gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos do Anexo Normativo VI;

(xiii) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de ativos integrantes do patrimônio da classe de Cotas;

(xiv) taxas de ingresso e saída das classes de fundos de que a classe de Cotas seja cotista, se for o caso; e

(xv) honorários e despesas relacionadas às atividades exercidas pelo(s) Representante(s) dos Cotistas.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

III. Mensalmente, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª (primeira) emissão e até a liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a utilizar as disponibilidades do Fundo e/ou classe de Cotas para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

- (i) Pagamento dos encargos do Fundo descritos no item I acima;
- (ii) Pagamento de rendimentos aos Cotistas, na forma da seção E ("Distribuição de Rendimentos") do Anexo I, abaixo;
- (iii) Pagamento pela aquisição de bens e direitos para carteira da classe de Cotas; e
- (iv) Formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

E. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Será de competência privativa da Assembleia de Cotistas, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento e o Anexo I, deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii)** a emissão de novas Cotas, salvo nas hipóteses de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, item V da seção C ("Das Cotas") do Anexo I;
- (iii)** a alteração deste Regulamento, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º abaixo;
- (iv)** a destituição e/ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seus substitutos;
- (v)** destituição e/ou substituição do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto sem Jusca Causa;
- (vi)** destituição e/ou substituição do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto com Justa Causa;
- (vii)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (viii)** a dissolução e liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, de forma diversa daquela disciplinada neste Regulamento;
- (ix)** eventuais reavaliações dos ativos integrantes da carteira da classe de Cotas, que não as avaliações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (x)** alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da classe de Cotas;
- (xi)** a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;

- (xii)** eleição e destituição de Representante dos Cotistas, bem como a fixação da sua remuneração e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (xiii)** apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, caso aplicável;
- (xiv)** a alteração da Política de Investimento da Classe;
- (xv)** ato que configurem potencial Conflito de Interesses nos termos da regulamentação aplicável; e
- (xvi)** alteração da Taxas de Administração e taxa de Performance.

I.1. O regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) Envolver redução das Taxas de Administração, Gestão, Custódia ou de Performance.

I.2.1. As alterações refeitas acima deverão ser comunicadas aos Cotistas: (i) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, no caso das hipóteses contidas nos itens (i) e (ii) acima; e (ii) imediatamente, no caso do inciso (iii) do item I.2. acima.

II. Convocação: A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita (i) com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, no caso da Assembleia de Cotistas ordinária; e (ii) com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, no caso da Assembleia de Cotistas extraordinária.

II.1. A convocação da Assembleia de Cotistas pela Administradora far-se-á mediante envio de correspondência eletrônica a cada um dos Cotistas e divulgação de edital de convocação em página da rede mundial de computadores, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia de Cotistas, de acordo com a legislação aplicável.

II.1.1. O Cotista que tiver interesse em receber correspondências por meio físico deve solicitar expressamente à Administradora, ocasião em que os custos com o seu envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

II.2. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será divulgado novo anúncio de segunda convocação ou, caso aplicável, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas que assim tiverem solicitado, nos termos do item II.1.1. acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

II.3. Para efeito do disposto no item II.2.acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio de primeira convocação ou correspondência, conforme o caso, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo previsto no II.2. acima.

II.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos (*e-mail*) endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

II.5. Independentemente das formalidades previstas nesta seção, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

II.6. A Administradora deve colocar todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas, **(i)** em sua página na rede mundial de computadores e mantê-los lá até a sua realização; **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

II.7. Nas Assembleias de Cotistas ordinárias, as informações de que trata o item II.6. acima, incluem, no mínimo, aquelas referidas no item III, alíneas "a" e "b" da seção A ("Prestadores de Serviço) do presente Regulamento, sendo que as informações referidas no item III da seção A ("Prestadores de Serviço) também deste Regulamento, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação da referida Assembleia de Cotistas.

III. A Assembleia de Cotistas também pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestor, ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas e em circulação, observados os procedimentos do item II acima.

III.1. A convocação por iniciativa da Gestora e/ou dos Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos respectivos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

III.2. Por ocasião da Assembleia de Cotistas ordinária, os detentores de Cotas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas e em circulação ou o Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária.

III.3. O pedido de que trata o item III.2. acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no §1º do Artigo 20 do Anexo Normativo VI, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia de Cotistas ordinária.

III.4. O percentual de que trata o item III.2. acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

III.5. Caso os Cotistas ou o Representante dos Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa prevista no item III.2., a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos no item II.6. acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item III.3. acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

IV. A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos 01 (um) Cotista, correspondendo cada Cota ao direito de 01 (um) voto na Assembleia de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto no item abaixo.

IV.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, IV, VII, VIII, XIII, XV e XVI do item I acima dependerão de aprovação, em Assembleia de Cotistas, de Cotistas presentes que representem:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (ii) Metade, no mínimo, das Cotas emitidas, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas.

IV.3. Os percentuais de que trata o item IV.2. acima deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo à Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na respectiva Assembleias de Cotistas que trate das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

IV.4. Nas matérias dispostas no item IV.2. acima, a Administradora, pessoas ligadas, coligadas, controladas e controladoras, nos termos da legislação vigente, bem como seus respectivos sócios e parentes em 2º grau, na qualidade de Cotista, não terão direito a voto.

IV.5. Fica estabelecido que, na hipótese de os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa, conforme previsto no inciso V do item I acima, aplicar-se-á o seguinte:

a) se a deliberação pela destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa tiver sido tomada por Cotistas representando, no mínimo, a maioria simples das Cotas emitidas pela classe de Cotas, a Gestora não receberá qualquer indenização por conta da sua destituição/substituição, e a classe de Cotas permanecerá obrigado a realizar o pagamento à Gestora da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora e da Taxa de Performance vigente à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Acordo Operacional, de forma proporcional, até a data da destituição/substituição sem Justa Causa; ou

b) se a deliberação pela destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa tiver sido tomada por Cotistas representando menos do que a maioria simples das Cotas emitidas pela classe de Cotas, permanecerá a classe de Cotas obrigado a realizar o pagamento à Gestora (1) da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora e da Taxa de Performance vigente à época de sua destituição/substituição, conforme consta do Acordo Operacional, de forma proporcional, até a data da destituição/substituição sem Justa Causa; e (2) da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora vigente à época de sua destituição/substituição ou renúncia, conforme o caso, nos termos do contrato de gestão, durante os 36 (trinta e seis) meses subsequentes à data da efetiva substituição/destituição ou renúncia (conforme aplicável), e até que tal taxa tenha sido integralmente paga à Gestora, não haverá quaisquer pagamentos a serem realizados pela classe de Cotas ao novo gestor a título de Taxa de Performance no período ora previsto.

IV.6. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do item I acima, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste item.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o Prestador de Serviço Essencial; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço Essencial; **(iii)** empresas ligadas ao Prestador de Serviço Essencial, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(vi)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da classe de Cotas, caso aplicável.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica: (i) quando a pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) forem os únicos Cotistas, da classe ou da subclasse, conforme o caso; (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (iii) no caso do inciso (vi) do item V.1., todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o Laudo de Avaliação, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o Parágrafo 6º do Artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

VI. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pela Administradora até o início da respectiva Assembleia de Cotistas.

VII. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em correspondência escrita ou eletrônica (*e-mail*), plataforma eletrônica ou via mecanismo digital *click through*, a ser dirigido pela Administradora a cada Cotista para resposta no prazo mínimo de e (i) 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de matérias de assembleias de cotistas extraordinárias; e (ii) 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de matérias de assembleias de cotistas ordinárias, observadas as formalidades previstas na legislação vigente, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias após a conclusão da apuração, a critério do Administrador, caso a matéria ainda não tenha sido aprovada.

VII.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

VII.2. As deliberações tomadas por meio de consulta formal observarão, ainda, os seguintes procedimentos: (i) os Cotistas manifestarão seus votos por correspondência, correio eletrônico ou telegrama; (ii) a resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo estabelecido no item VII, acima, admitida assinatura física ou eletrônica, sendo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista; e (iii) as decisões serão tomadas com base na nos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item III.5. acima, e desde que sejam observadas as demais formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VIII. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado, conforme o caso.

F. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo I.

III. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

IV. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

V. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

VI. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

G. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 / tel.: 0800-722-3730, ou por meio de envio de e-mail à Administradora por meio do seguinte endereço: adm.fundosestruturados@xpi.com.br..

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e/ou a classe de Cotas, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

III. Comunicações e Prestação de Informações aos Cotistas

III.1. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à classe de Cotas a todos os Cotistas, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio do website da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> .

IV. Sucessão

IV.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.



Categoria / Tipo:
FIAGRO-Imobiliário

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do XP Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário – FIAGRO-Imobiliário Responsabilidade Limitada (“Classe”)

Público-alvo: Investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à Política de Investimento da Classe e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais-Imobiliário (“FIAGRO-Imobiliário”)	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano

A. Política de Investimento

I. Objetivo e Ativos Alvo: A Classe tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, conforme a Política de Investimento definida abaixo, por meio da aplicação, preponderantemente assim entendido como mais de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, por meio de investimento em (i) certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); (ii) certificados de recebíveis imobiliários (CRI) lastreados em créditos imobiliários relativos a imóveis rurais; (iii) as cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FIAGRO-Imobiliário; (iv) Letras de Crédito do Agronegócio - LCA; (v) cotas de outros FIAGRO-Imobiliário ou de Fundos de Investimento Imobiliário cuja política de investimento seja compatível com a deste Fundo; (vi) debêntures, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FIAGRO-Imobiliário; (vii) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas do agronegócio – LCI; (viii) Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas do agronegócio – LIG; (ix) Letras Hipotecárias relativas a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas do agronegócio – LH; e (x) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (conjuntamente, os “Ativos Alvo”), com gestão ativa da carteira da Classe pela Gestora.

I.1. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora ou da Gestora, sendo que o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na classe de Cotas.

I.2. A Classe deverá investir os recursos obtidos com a emissão das Cotas prioritariamente na aquisição de Ativos Alvo, observadas as disposições da Política de Investimentos. Os recursos que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos de Liquidez e utilizados para o pagamento de despesas da Classe previstas na seção D (“Encargos do Fundo”) na parte geral do Regulamento.

II.2.1. A alteração da Política de Investimento dependerá de alteração ao presente Regulamento e de aprovação de Cotistas detentores da maioria dos votos dos Cotistas presentes, observado o quórum previsto no item IV.2. da seção E ("Assembleia de Cotistas") acima.

II. A Classe deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo.

II.1. Os Ativos Alvo deverão respeitar os seguintes limites de concentração e critérios de elegibilidade, conforme aplicável, os quais serão verificados exclusivamente pela Gestora por ocasião de cada investimento a ser realizado pela Classe ("Limites de Concentração" e "Critérios de Elegibilidade", respectivamente):

- (i) a Classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo: (a) com classificação de risco equivalente a A- ou superior ou cujo devedor tenha classificação de risco corporativa equivalente a A- ou superior; ou (b) em caso de títulos de securitização (CRI ou CRA), (1) cujo devedor dos direitos creditórios do agronegócio ou créditos imobiliários tenha classificação de risco corporativa equivalente a A- ou superior; ou (2) caso a classificação de risco da emissão seja equivalente a A- ou superior;
- (ii) todos os Ativos Alvo que não tenham classificação de risco na forma da alínea "b", acima, devem possuir garantia(s) real(is) e/ou fidejussória(s), de qualquer natureza.

II.2. Sem prejuízo do disposto no item II.1., a Classe poderá adquirir Ativos Alvo que não preencham os Critérios de Elegibilidade, até o limite de 10% (dezpor cento) do Patrimônio Líquido da Classe, sendo certo que tais ativos ainda serão computados para fins do enquadramento do percentual referido no item II.1.

II.3. Os atos que caracterizem Conflito de Interesses entre o Fundo, a Administradora, a Gestora e o consultor especializado dependem de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

II.4. A Classe terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento de cada oferta de Cotas para o enquadramento da carteira da Classe nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na Política de Investimento.

II.4.1. Caso a Classe não enquadre sua carteira no prazo acima estabelecido, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para deliberação com relação às medidas necessárias para o enquadramento. Na impossibilidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, seja por impossibilidade de instauração ou por não atingimento do quórum mínimo, a Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, realizar amortização extraordinária de Cotas a fim de enquadrar a carteira da Classe, nos termos do item IX da seção C. deste Anexo I.

II.5. Observados os Limites de Concentração e Critérios de Elegibilidade, os Ativos Alvo que serão alocados na Classe devem respeitar os critérios de análise e seleção da Gestora, observado o disposto no Acordo Operacional

II.5.1. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Regulamento, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência de concentração do Patrimônio Líquido da Classe em valores mobiliários, conforme previsto no item II.5.4. abaixo.

II.5.2. A aquisição, a alienação e o Laudo de Avaliação dos Ativos Alvo em condições e/ou valores diversos daqueles previamente estabelecidos por este Regulamento ou em Assembleia dos Cotistas deverão ser previamente aprovados pela Assembleia dos Cotistas.

II.5.3. Caso a Gestora não encontre Ativos Alvo elegíveis para investimento pela Classe, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, a Gestora deverá informar à Administradora a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de amortização de rendimentos

(distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, na forma do item IX. da seção C deste Anexo I.

II.5.4. Deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas adicionalmente as disposições constantes nos subitens abaixo, bem como as demais disposições aplicáveis.

II.5.5. Caberá à Gestora praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às atribuições específicas deste, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

II.5.6. Os Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez de titularidade da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

II.5.7. O objetivo e a política de investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe.

III. Patrimônio da Classe. Poderão constar do patrimônio da Classe:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Ativos de Liquidez.

III.1. “Ativos de Liquidez” significa (a) cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor, administrados pela Administradora e/ou custodiados pelo Custodiante cujos ativos alvo sejam títulos públicos federais, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado no Anexo Normativo VI; (b) títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis ou com lastro em Ativos Alvo; (c) certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira que tenha a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor’s e/ou Fitch Ratings, e/ou Aa3 pela Moody’s Investors Service, ou qualquer de suas representantes no País; (d) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe; e (e) outros títulos e valores mobiliários que sejam aceitos pela regulamentação aplicável, com liquidez compatível com as necessidades da Classe;

III.1.1. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, equivalente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

III.2. Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- (i) não poderão integrar o ativo da Administradora, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- (ii) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- (iii) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora.

III.3. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis, poderão eventualmente compor a carteira da Classe, direta ou indiretamente outros bens e direitos, móveis ou

imóveis, direitos reais em geral sobre móveis ou imóveis, ações ou cotas de sociedades, além de outros ativos financeiros, em qualquer região do território nacional, exclusivamente em decorrência de: (a) renegociação de saldos devedores dos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, e/ou (b) excussão de garantias reais ou pessoais relacionadas aos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe.

III.4. Os ativos móveis ou imóveis a serem adquiridos pela Classe, nos termos do item III.3. acima poderão estar gravados com ônus reais anteriormente ao ingresso na Classe.

III.5. Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do patrimônio da Classe que temporariamente não estiver aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em Ativos de Liquidez.

III.5.1. A Classe pode manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em Ativos de Liquidez, para atender suas necessidades de liquidez.

III.6. As receitas auferidas pela Classe, em decorrência de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido da Classe e serão consideradas para fins de pagamento de **(i)** obrigações e despesas operacionais do Fundo, **(ii)** tributos devidos com relação às operações da Classe, se for o caso, e/ou **(iii)** distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Cotistas, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

III.7. Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

III.8. A rentabilidade que a Classe buscará atingir não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura aos Cotistas.

III.9. É vedado à Classe, nos termos do item II.5. acima e considerando as vedações estabelecidas por este Regulamento:

- (i) aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez;
- (ii) manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e
- (iv) realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

III.9.1. A Classe poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

B. Taxas e outros Encargos

Taxa Máxima Global

I. Pela realização das atividades de administração, gestão, custódia, escrituração e controladoria e demais serviços previstos no Artigo 26 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, bem como as outras atividades descritas nos Artigos 2º, 3º e 4º acima, a Classe pagará, nos termos deste Anexo Descritivo I e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração ("Taxa Máxima Global") equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) ao ano, calculado sobre a Base de Cálculo da Taxa Máxima Global (conforme definido abaixo), assegurado o valor mínimo equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais reais) por mês.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Máxima Global acima indicada considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do Gestor.

Taxa de Performance

I. A Classe pagará ao Gestor, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) do valor distribuído aos Cotistas, já deduzidos todos os encargos da Classe, inclusive Taxa de Gestão e custos de ofertas de Cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

Taxa de Ingresso e/ou Saída

N/A

Taxa Máxima de Distribuição

I. O presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE para remuneração dos distribuidores das Cotas que prestam serviços de forma contínua ao Fundo e à Classe.

II. Adicionalmente, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

III. Quando da realização de novas emissões de Cotas, os investidores que adquirirem Cotas da nova emissão poderão ter que arcar com a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas objeto das novas emissões, por meio da cobrança de taxa de distribuição primária, sendo que a cobrança de tal taxa será aprovada e definida no mesmo ato que aprovar as novas emissões.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Máxima Global engloba a remuneração devida ao Administrador ("Taxa de Administração") e ao Gestor ("Taxa de Gestão"), bem como aquelas referentes aos serviços de custódia e controladoria de ativos. **Os valores e demais condições aplicáveis à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão podem ser consultados, de forma individualizada e detalhada, por meio de sumário específico disponibilizado no site do Gestor.**

II. Para fins do cálculo da Taxa Máxima Global, será considerado base de cálculo o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Base de Cálculo da Taxa de Administração" e "Base de Cálculo da Taxa de Gestão").

III. A Taxa de Performance será calculada com base na seguinte fórmula:

$$TP = [0,10] * [VA * (\sum i_{\text{corrigido}} - \sum p_{\text{corrigido}})]$$

onde:

TP = Taxa de Performance;

Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

VA = valor total da integralização de Cotas da Classe, já deduzidas as despesas da oferta;

$\sum i_{\text{corrigido}}$ = somatório do quociente entre o total distribuído aos Cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquido dos custos da oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo Benchmark, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida);

$\sum p_{\text{corrigido}}$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração. A Taxa de Performance será apurada semestralmente, no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano ("Data de Apuração"), e será paga até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível na Classe.

Em caso de amortização da Classe, o VA deverá ser deduzido do valor amortizado e a Taxa de Performance será cobrada sobre a parcela amortizada.

A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pela Classe desde a última cobrança, corrigido pelo Benchmark desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior à rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado da Classe desde a última cobrança até a Data de Apuração, deduzidas eventuais amortizações.

IV. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da cota da Classe mais os rendimentos pagos até a data de apuração da Taxa de Performance for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

V. Caso ocorram novas emissões de cotas, a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

VI. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo dos próximos semestres, ou seja, não obrigatoriamente no prazo descrito no item II acima, limitado ao exercício social da Classe, mantendo-se, entretanto, as Datas de Apuração da Taxa de Performance inalteradas.

VII. A Taxa de Administração e a Taxa de Getão serão calculadas e provisionadas diariamente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, mediante a divisão da taxa anual à razão de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VIII. As parcelas mensais da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão devidas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

IX. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão referente ao mês em que houver a 1ª (primeira) integralização de Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe corresponderá à integralidade do valor mensal devido à época, a ser calculado e pago considerando-se a totalidade dos Dias Úteis de seu mês de referência.

X. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas pela Classe diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

XI. O valor mínimo mensal da Taxa Máxima Global serão atualizados anualmente, a partir do mês em que se deu o início das atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice que vier a substituí-lo nos termos da lei.

XII. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

C. Das Cotas: Colocação, Subscrição, Integralização, Emissão, Negociação, Amortização e Resgate

I. O patrimônio da Classe será formado pelas Cotas, em subclasse única, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos neste Regulamento referente à emissão de Cotas.

II. As Cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio da Classe, assegurarão a seus titulares direitos iguais no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado ainda eventual direito de preferência atribuído aos Cotistas na forma do item V.2. abaixo, serão escriturais e nominativas e terão sua propriedade presumida pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito de Cotas.

II.1. O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da primeira emissão de Cotas, nos termos abaixo.

II.2. No âmbito da 1ª emissão de Cotas, serão emitidas até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Cotas em série única, totalizando até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de Cotas adicionais.

II.3. As Cotas da 1ª emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições deste Regulamento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo, mediante registro junto à CVM.

II.4. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, que conterá todas as disposições referentes ao valor de subscrição de cada Cotista em relação à Classe e à sua forma de integralização.

II.5. No âmbito da 1ª emissão de Cotas da Classe, para fins de cálculo do preço de integralização, o valor unitário das Cotas, na(s) data(s) de liquidação será R\$10,00 (dez reais) por Cota.

II.6. As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em nome da Classe, em instituição bancária autorizada a receber depósitos.

II.7. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 1% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.

II.8. As Cotas serão admitidas à negociação no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3

III. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Escriturador, e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.

IV. O valor patrimonial das Cotas, após a data de início da Classe, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado pelo número de Cotas.

V. Após o encerramento da primeira emissão de Cotas da Classe, este poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia de Cotistas tomada pela maioria simples de votos dos Cotistas presentes, nos termos do item I, inciso (iii) da seção E. ("Assembleia de Cotistas") da parte geral deste Regulamento.

V.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração deste Regulamento, desde que: **(a)** limitadas ao montante máximo de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sem considerar as cotas oriundas da primeira emissão; e **(b)** não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos ("Capital Autorizado").

V.2. No caso de novas emissões de Cotas realizadas nos termos do item V.1. acima, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, nos termos da legislação aplicável, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros. Caberá à deliberação pela Assembleia de Cotistas ou à Administradora, no instrumento de deliberação da Administradora, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, nos termos do item V.2. acima, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os novos prazos e procedimentos operacionais da B3. Fica desde já estabelecido que não haverá direito de preferência nas emissões em que seja permitida a integralização em bens e direitos.

V.3. A Assembleia de Cotistas: **(a)** poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item V.4. abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de distribuição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da legislação aplicável; e **(b)** deverá sempre deliberar acerca da aprovação de uma emissão em que seja permitida a integralização em bens e direitos, sendo certo que tal integralização deve ser feita com base em Laudo de Avaliação.

V.4. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva Oferta deverá ser fixado tendo-se em vista **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo ser aplicado acréscimo ou desconto ao valor da nova cota. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia de Cotistas, observada a recomendação da Gestora.

V.5. No âmbito das emissões de Cotas realizadas acima do limite do Capital Autorizado e caso a Assembleia de Cotistas delibere pelo direito de preferência, nos termos do item V.2. acima, os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, observado os procedimentos do Escriturador e da B3, conforme o caso. Constará do ato de aprovação da nova emissão a data de corte que fixará os titulares de cotas que farão jus ao direito de preferência deliberado pela Assembleia de Cotistas, observado os prazos e procedimentos da B3.

V.6. As informações relativas à Assembleia de Cotistas ou ao ato da Administradora que aprovou a nova emissão, estarão disponíveis aos Cotistas na forma e prazos estabelecidos no item II. da seção A. ("Prestadores de Serviço") da parte geral deste Regulamento.

V.7. A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento.

V.8. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

V.9. Quando assim exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, a distribuição das Cotas deverá ser precedida do registro na CVM da correspondente oferta pública.

VI. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, que especificará as condições da subscrição e integralização, segundo os prazos e procedimentos operacionais disponibilizados pela B3, caso aplicável, e que será autenticado pela(s) instituição(ões) autorizada(s) a processar a subscrição e integralização das Cotas, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) Nome e qualificação do subscritor;
- (ii) Número de Cotas subscritas;
- (iii) Preço de subscrição e valor total a ser integralizado;
- (iv) Condições para integralização de Cotas; e
- (v) Forma para realização das chamadas de capital, caso aplicável.

VII. As Cotas deverão ser subscritas até o final do Período de Distribuição indicado em cada ato de aprovação da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável a tal distribuição. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

VII.1. Não haverá limites máximos de investimento na Classe, exceto pelos eventuais limites que venham a ser estabelecidos no âmbito de cada oferta pública, de modo que a totalidade das Cotas poderá ser adquirida por um único investidor, ficando desde já ressalvado o disposto na seção F do Regulamento.

VIII. A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável **(i)** em moeda corrente nacional, **(a)** por meio dos sistemas administrados pela B3 e segundo seus prazos e procedimentos operacionais, ou **(b)** por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em uma conta de titularidade da Classe, e/ou **(ii)** em Ativos Alvo, caso aplicável, bem como em direitos reais sobre estes, nos termos do Artigo 12, *caput* e §1º do Anexo Normativo VI ou norma posterior que venha a regular os FIAGRO, a ser realizada fora dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 e conforme previsto em cada documento de aceitação da oferta, nos termos da regulamentação da CVM aplicável. A integralização em direitos reais prevista no item (ii) acima deverá ocorrer no prazo máximo a ser estabelecido no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta equivalente.

VIII.1. Para fins deste Regulamento, "Custodiante" significa um terceiro, devidamente habilitado, para prestação de serviços de custódia a ser contratado pela Administradora, o qual prestará, ainda, os serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;

VIII.2. As Cotas integralizadas em moeda corrente nacional deverão estar imediatamente disponíveis e transferíveis à Administradora, as quais serão alocadas pela Administradora em uma conta segregada em nome da Classe, nos termos de cada boletim de subscrição ou outro documento de aceitação da oferta, conforme o caso, nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

VIII.3. A integralização de Cotas da Classe em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

IX. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme decisão da Administradora, observada a recomendação da Gestora e os termos e condições estabelecidos neste Regulamento. A amortização deverá ser comunicada pela Administradora à B3 via sistema FundosNet., com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento, fixando a data de corte dos Cotistas que farão jus ao recebimento do valor correspondente.

IX.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento.

IX.2. Quando a data estabelecida para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em data que não seja considerada um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

IX.3. Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas, ou registrados na conta de depósito como Cotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.

IX.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

IX.5. No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pela Administradora e/ou pela Gestora, bem como pelos subscritores por meio de taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

X. De acordo com o disposto no Artigo 2º da Lei nº 8.668/93, as Cotas não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo.

D. Representante dos Cotistas

I. Representante dos Cotistas. A Assembleia de Cotistas poderá nomear até 3 (três) representantes dos cotistas, com mandato unificado de 1(um) ano, permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas ("Representante dos Cotistas").

II. Requisitos. Somente pode exercer as funções de representante dos cotistas pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) seja Cotista da Classe;
- (ii) não exerça cargo ou função na Administradora, na Gestora ou em seus controladores, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- (iii) não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário ou na sociedade emissora ou devedora dos Ativos Alvo que constitua objeto de investimento da Classe, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- (iv) não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;
- (v) não esteja em Conflito de Interesse com a Classe;
- (vi) não esteja impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem tenha sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

III. A destituição do Representante dos Cotistas será feita pela Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (xiv) do item I. da seção E. ("Assembleia de Cotistas") da parte geral do Regulamento.

IV. A função de representante dos cotistas é indelegável.

V. A eleição do Representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria simples dos Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas e que representem, no mínimo: (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

VI. Sempre que a Assembleia de Cotistas for convocada para que os Cotistas elejam Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s): (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI da Resolução 175; e (ii) as informações exigidas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

VII. A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas, em, no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso vi do art. 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

VII.1. O Representante dos Cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

VII.2. Os pareceres e opiniões do Representante dos Cotistas deverão ser encaminhados à Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata a alínea "d" do inciso VI do art. 23 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, ou tão logo concluídos, no caso dos demais documentos, para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

VII.3. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, do Representante dos Cotistas podem ser apresentados e lidos nas Assembleias de Cotistas, conforme o caso, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

VIII. O Representante dos Cotistas deve comparecer às Assembleias de Cotistas, conforme o caso, e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas;

IX. O Representante dos Cotistas deve exercer suas atividades no exclusivo interesse da Classe;

X. Competência. Compete ao Representante dos Cotistas exclusivamente:

(i) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;

(ii) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas relativas à: (a) emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do §2º do art. 48 da Parte Geral da Resolução 175; e (b) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(iii) denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, aos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiver conhecimento e sugerir providências;

(iv) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;

(v) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;

(vi) elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo; (b) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe de Cotas detida pelo Representante dos Cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas e o formulário cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia de Cotistas; e

(vii) exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

X.1. Pela representação dos Cotistas da Classe, nela compreendidas as atividades acima escritas, Classe poderá pagar mensal e diretamente ao(s) Representante(s) dos Cotistas, pela prestação de serviços, nos termos deste Regulamento e em conformidade com a regulamentação vigente, uma remuneração que será definida na Assembleia de Cotistas que o(s) eleger(em).

X.2. O(s) Representante(s) dos Cotistas tem os mesmos deveres da Administradora nos termos do Artigo 25 do Anexo Normativo VI.

E. Distribuição de Rendimentos

I. Os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido em razão de suas atividades.

I.1. A Administradora distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pela Classe, apurados segundo o regime de competência, conforme o Ofício-Circular Conjunto CVM/SSE/SNC/Nº 1/2025 e a regulamentação aplicável, até o limite do lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano ("Distribuição de Rendimentos").

I.2. A Classe poderá, a critério da Administradora, levantar balanço ou balancete intermediário, mensal ou trimestral, para fins de Distribuição de Rendimentos, a título de antecipação dos resultados do semestre a que se refiram, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago com base nos balanços semestrais acima referidos. A primeira Distribuição de Rendimentos, se devida, ocorrerá em, no máximo, 6 (seis) meses após a data em que houver ocorrido a integralização das últimas Cotas da primeira emissão da Classe.

I.3. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas, conforme acima disposto, a Administradora informará a data base de tal apuração para fins de determinação dos Cotistas que farão jus ao recebimento, a data de pagamento, que deverá ser até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente ao término do referido período de apuração, e o valor a ser pago por Cota.

I.4. Farão jus aos rendimentos de que trata o item I.1. acima os Cotistas cujas Cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas no Escriturador.

I.5. Entende-se por lucros auferidos pela Classe, apurados segundo o regime de competência o produto decorrente do recebimento dos lucros devidamente auferidos pelos Ativos Alvo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Liquidez, excluídos os custos relacionados, as despesas ordinárias, as despesas extraordinárias, despesas relacionadas a realização dos Ativos Alvo e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção da Classe, em conformidade com a regulamentação em vigor.

I.6. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por emio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas.

F. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. A responsabilidade dos Cotistas permanecerá limitada especificamente quanto às obrigações legais ou contratuais da Classe que sejam relativas aos imóveis e demais empreendimentos imobiliários integrantes de seu patrimônio, assim qualificados pelo art. 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, tendo em vista o disposto no art. 13, II, da Lei nº 8.668/1993, e observadas as disposições regulatórias e demais orientações editadas pela CVM acerca da matéria. Em virtude desta disposição, caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, os Cotistas não poderão ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe para fins de satisfação de tais obrigações legais ou contratuais específicas, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM 175 e no Código Civil acerca do regime de insolvência.

III. Não obstante o disposto nos itens I e II acima, admite-se a possibilidade de os Cotistas serem chamados a aportar recursos nas hipóteses de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo em função das obrigações contratuais e legais que não estejam relacionadas aos imóveis e empreendimentos investidos pelo fundo, a exemplo de dívidas do FII com o seu administrador, gestor ou outro prestador de serviço.

G. Das Demonstrações Financeiras

I. A Classe terá escrituração contábil própria, destacada das escriturações relativas à Administradora.

II. As demonstrações financeiras da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, o qual se encontra devidamente registrado na CVM.

II.1. Pela prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras da Classe, o Auditor Independente fará jus à remuneração constante do respectivo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, podendo ser verificada nas demonstrações financeiras da Classe.

II.1.1. Para fins deste Regulamento, "Auditor Independente" significa sociedade prestadora dos serviços de auditoria independente do Fundo.

II.2. Anualmente, serão contratadas, pela Administradora, às expensas da Classe, avaliações econômico-financeiras dos Ativos Alvo da Classe para atualização de seus valores.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Efeitos do Patrimônio Líquido Negativo. Identificada que a Classe conta com patrimônio negativo, a Administradora deverá:

(i) proceder, de forma imediata, exclusivamente em relação à Classe, com: a suspensão de subscrição e amortização de Cotas, a comunicação da existência de patrimônio negativo à Gestora e a divulgação de fato relevante; e

(ii) em até 20 dias, proceder com: a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, e a convocação de Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre tal plano, em até 2 dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

II.1. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas deliberar sobre: (1) o aporte adicional de recursos; (2) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (3) a liquidação da Classe; ou (4) que a Administradora formule pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Insolvência. Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

I. Liquidação e Encerramento

I. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas deverão partilhar o patrimônio na proporção de suas respectivas participações, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

II. O Fundo ou a Classe entrará em liquidação por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

III. O Fundo ou a Classe, conforme aplicável, poderá ser liquidado, mediante deliberação de seus Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na ocorrência dos seguintes eventos:

(i) Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas, respeitado o disposto no inciso (v) do item I da seção E. ("Assembleia de Cotistas") da parte geral deste Regulamento;

(ii) Desinvestimento de todos os Ativos Alvo;

(iii) Descredenciamento, destituição, ou renúncia da Administradora ou da Gestora, caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, a Assembleia de Cotistas não nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora ou a Gestora, conforme o caso ou, ainda, por qualquer motive a Assembleia de Cotistas convocada para esse fim não seja instalada nos termos deste Regulamento; e

(iv) Demais hipóteses previstas na legislação e regulamentação em vigor.

III.1. Na hipótese de liquidação da Classe, seus ativos serão realizados através da venda dos Ativos Alvo a terceiros interessados, hipótese a ser deliberada pela Assembleia de Cotistas especialmente convocada e instalada para tal fim.

III.2. O produto da liquidação deverá ser distribuído aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da totalidade das vendas.

IV. Encerrados os procedimentos referidos no item I. acima, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe ainda em circulação.

V. Sem prejuízo dos procedimentos previstos neste Anexo I, na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a uma decisão referente aos procedimentos para entrega dos bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, o pagamento do resgate poderá se dar por meio da entrega de ativos da Classe aos Cotistas, observado que tais procedimentos deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

V.1. Nos termos do item V., na hipótese da Administradora encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira da Classe, serão dados em pagamento aos Cotistas bens imóveis, direitos sobre imóveis e/ou ativos da carteira da Classe mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

V.2. No caso de constituição do condomínio referido acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam a Administradora para o referido condomínio dos títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), informando a proporção dos títulos e valores mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da Administradora perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente item, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio, previstas no Código Civil Brasileiro.

V.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

V.4. A regra de constituição de condomínio prevista no item V.3. acima é aplicável também nas amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

V.5. As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

V.6. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias, contados da notificação referida no item V.2. acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

V.7. Quando da liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

V.8. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

II. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, a Administradora deverá seguir o procedimento previsto na Resolução CVM 175.

J. Fatores de Risco da Classe

I. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Anexo I, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de cotas da Classe, conforme o caso, e no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas. Portanto, não poderão a Administradora, a Gestora e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada prestador de serviço essencial do Fundo.

II. Na forma do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento imobiliário previstas no Anexo Normativo VI, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. Em 3 de março de 2025, entrou em vigor a Resolução CVM 214, que incluiu o Anexo Normativo VI na RCVM 175 que, por sua vez, tem por objeto estabelecer as regras específicas a serem observadas pelos Fiagro. A Resolução CVM 214 estabeleceu, ainda, que os Fiagro até então em funcionamento, caso do FUNDO, deverão se adaptar às novas regras até 30 de setembro de 2025, observado o disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, de 11 de abril de 2023. A adaptação do FUNDO à regulamentação específica pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que a nova regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGRO que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos Fundos de Investimento Imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

III. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da instituição responsável pela distribuição pública das Cotas, do Fundo Garantidor de Créditos FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

IV. Patrimônio Líquido Negativo da Classe. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido da Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido da Classe se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

V. Responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido Negativo da Classe. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, a Administradora deverá adotar as medidas previstas na seção H. deste Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe,



Categoria / Tipo:
FIAGRO-Imobiliário

podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

ANEXO II – DEFINIÇÕES

“Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, nos quais a Classe poderá investir, de acordo com a política de investimento aqui descrita, observada a legislação aplicável;

“Cotas”: significam as frações ideais do patrimônio da Classe, emitidas sob a forma nominativa e escritural;

“Cotistas”: significam os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão da Classe;

“Escriturador”: significa um terceiro, devidamente habilitado para prestação de serviços de escrituração das Cotas, a ser contratado pelo Administrador;

“Justa Causa”: considerar-se-á “Justa Causa”, conforme determinado por sentença arbitral ou administrativa, sentença judicial contra a qual não tenha obtido efeito suspensivo no prazo legal, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do acordo operacional e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários;

“Laudo de Avaliação”: significa o laudo de avaliação que será elaborado por empresa especializada e independente responsável por realizar as avaliações dos ativos integrantes da carteira do Fundo previstas no Regulamento e/ou na regulamentação aplicável, de acordo com o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;

“Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente ao valor em Reais resultante da soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe;

“Período de Distribuição”: significa o período de distribuição de Cotas da Classe, devidamente indicado no Regulamento; e

“Reais, Real, R\$”: significa a moeda corrente do país no qual o Fundo é constituído.